



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

**Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0038-2020**

DADOS CONTRATUAIS

Município	São Roque
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	0004/2012
Contrato de Programa	255/2012
Prazo de Concessão	04/07/2012 a 04/07/2042

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº do Processo	ARSESP.SAN-9207-2015
Ano de Referência da Fiscalização	2018
Data da Fiscalização	07/01/2020 a 09/01/2020
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Danielle Christine Ramos Lodi	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são:

- a) Avaliar aspectos gerais sobre a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água; esgotamento sanitário e comercial;
- b) Checar as informações e dados gerais do sistema enviados à ARSESP; e
- c) Identificar quaisquer outros aspectos operacionais que possam comprometer a continuidade ou eficiência dos serviços prestados.

2. METODOLOGIA

- a) Aferição do cumprimento das determinações impostas pela ARSESP em fiscalizações anteriores.
- b) Análise de dados e informações enviadas pela Prestadora à Arsesp.

3. FISCALIZAÇÃO

Por meio do ofício PR-341/2018, a Sabesp - São Roque encaminhou à Arsesp o CD registrado pelo sistema SISDOC com o número CD-006334, nos termos do ofício OF.SF-0099/2018.

De posse dessas informações, associadas aos indicadores contratuais gerados pela Superintendência de Regulação, foram gerados gráficos e análises da qualidade da prestação dos serviços e do atendimento das metas contratuais do município de São Roque.

3.1. SEDE ÁGUA - SAA

3.1.1. Estação de Tratamento de Água

3.1.1.1. RM0000003723B - ETA São Roque

Constatação **487-2020-CT-1**: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível avaliar o índice de utilização do sistema nem o índice de reservação devido às inconsistências dos dados enviados.

3.1.2. Manancial

3.1.2.1. RM0000000610 - Ribeirão Sorocamirim

Constatação **487-2020-CT-5**: Possui outorga de captação.

3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Constatação **487-2020-CT-11**: Não foram entregues os dois últimos laudos de análises do esgoto bruto e do esgoto tratado, montante, jusante, contendo todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976.



3.3. SEDE ESGOTO - SES

Constatação **487-2020-CT-10**: Não foi enviado o número de ligações atendidas por cada EEE existente, impossibilitando a avaliação.

3.4. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

3.4.1. Agência de Atendimento

3.4.1.1. **653 - SAO ROQUE**

Constatação **487-2020-CT-9**: As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.

Cerca de 18% das solicitações foram realizadas fora do prazo estabelecido.

Solicitações realizadas fora do prazo						
15592	644	4532	9112	13180	16215	19891
16168	1119	4535	9118	13386	16738	19962
16319	1619	5018	9152	13412	17823	19963
16772	669	931	9169	13413	18180	20769
16833	1524	933	9170	13418	19557	21764
17256	2195	4999	9176	12968	19844	108504
17519	2247	5610	9179	14065	20187	25062
289	2298	8265	9758	15413	18464	25218
429	2569	8266	9876	15445	18466	25276
553	2760	4842	11583	15446	18468	25453
572	2862	4843	8946	15519	18467	27238
157	3504	8442	11466	15628	18469	27564
335	3596	8633	12752	16344	18472	
434	4050	8794	12853	17123	19480	
567	4219	9107	12863	13262	19697	



4. LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

4.1. SEDE ÁGUA - SAA

4.1.1. Estação de Tratamento de Água

4.1.1.1. RM0000003723B - ETA São Roque

Não Conformidade **487-2020-NC-1** / RM0000003723B - ETA São Roque (Referente a Constatação 487-2020-CT-1):

O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal. Não foi possível avaliar o índice de utilização do sistema nem o índice de reservação devido às inconsistências dos dados enviados.

Caracterizando, no item 487-2020-NC-1, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Não Conformidade **487-2020-NC-5** / Sistema de Esgotamento Sanitário (Referente a Constatação 487-2020-CT-11):

Não foram entregues os dois últimos laudos de análises do esgoto bruto e do esgoto tratado, montante, jusante, contendo todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Caracterizando, no item 487-2020-NC-5, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.3. SEDE ESGOTO - SES

Não Conformidade **487-2020-NC-4** / Sede Esgoto - SES (Referente a Constatação 487-2020-CT-10):

Não foi enviado o número de ligações atendidas por cada EEE existente, impossibilitando a avaliação.

Caracterizando, no item 487-2020-NC-4, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:



V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.4. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

4.4.1. Agência de Atendimento

4.4.1.1. 653 - SAO ROQUE

Não Conformidade **487-2020-NC-3** / 653 - SAO ROQUE (Referente a Constatação 487-2020-CT-9):

As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.

Caracterizando, no item 487-2020-NC-3, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso X:

X - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização de saneamento verificou a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviadas pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados.

O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP nº 31/08, recomendamos a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

Danielle Christine Ramos Lodi

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos